

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5.DL.019/2023 – PMC**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO  
EMERGENCIAL QUE CELEBRADO ENTRE  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ/PA E A EMPRESA E. N.  
MARQUES EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA**, com sede nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, nº01, Bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Victor Corrêa Cassiano**, brasileiro, casado, titular do registro de identidade nº 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº 002.498.652-62 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **E. N. MARQUES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.380/0001-82, estabelecida na Travessa Dom Romualdo de Seixas, S/N, bairro Central, CEP: 68400-000, Cametá/PA, neste ato representado pelo Sr. **Emanuel Nunes Marques**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 443.316.492-53 e portador da cédula de identidade nº 2549890 SSP/PA, conforme autos do Processo Administrativo nº 4475/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Dispensa Emergencial de Licitação nº 019/2023 – PMC** com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93**, Processo Administrativo nº 4475/2023.

1.2 – A Proposta Comercial presente nos autos do processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e dormitório, a ser entregues às famílias, em situação de vulnerabilidade temporária, no município de Cametá.

**2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO**

E N MARQUES - ME CNPJ: 07.432.380/0001-82					
LOTE 3 – AQUISIÇÃO DE COLCHÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	COLCHÕES	KIT	1.939	R\$ 320,00	R\$ 620.480,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 620.480,00</b>

\*Os itens que compõem os kits encontram-se em uma planilha anexa a este contrato.

2.3. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 620.480,00 (Seiscentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta reais);**

2.3. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação da secretaria em local estabelecido pela secretaria e deverá atender as especificações constantes no termo de referência e proposta de preço.

2.4. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O presente Contrato vigorará por **03 (Três) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 620.480,00 (Seiscentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme a proposta constante aos autos do processo.

4.2 – As notas fiscais deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são oriundos do convenio conforme Termo de Referência e estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/PA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**Classificação Institucional: 02 GABINETE DO PREFEITO**

**Classificação Funcional: 08 182 0052 2412 0000 DEFESA CIVIL E AÇÕES VOLUNTÁRIA-GP**

**Classificação Econômica: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

**Fonte de Recursos: 17000000 – OUTROS RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.**

5.1 - O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela entrega dos objetos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Executar entrega dos objetos dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na entrega dos objetos, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos objetos do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da entrega dos objetos do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos objetos deste Termo;
- g) Emitir mensalmente as faturas correspondentes a entrega dos objetos;
- h) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

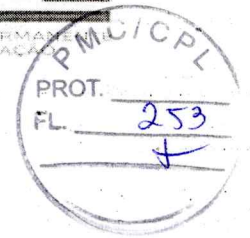
8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, à Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;



- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão,

não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 30 de agosto de 2023.

**VICTOR CORREA** Assinado de forma digital  
por VICTOR CORREA  
**CASSIANO:0024** CASSIANO:00249865262  
9865262 Dados: 2023.08.30  
17:36:57 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
Victor Correa Cassiano  
**CONTRATANTE**

**EN** Assinado de forma digital  
por EN  
**MARQUES:074** MARQUES:074323800001  
32380000182 82  
Dados: 2023.08.30  
18:13:27 -03'00'

**E. N. MARQUES EIRELI**  
CNPJ: 07.432.380/0001-82  
**Emanuel Nunes Marques**  
CPF: 443.316.492-53  
**CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAME TÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CPL**

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO



ANEXO

\*COLCHÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COLCHÃO	UND	1